

Nº: 20/2011/UOGF

Data: 04/05/2011

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Entidades abrangidas pelo Decreto-lei nº 30/2011, de 2 de Março e ARS Norte e ARS Centro

Assunto: Criação dos novos centros hospitalares pelo Decreto-Lei nº 30/2011, de 2 de Março

Na sequência das dúvidas colocadas por diversos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde sobre as unidades de saúde extintas pelo art.º 1.º, n.º 4 e 5 do Decreto-Lei nº 30/2011, de 2 de Março, entende-se ser de divulgar os seguintes esclarecimentos:

1. O Decreto-Lei nº 30/2011, de 2 de Março, estipula no art.º 1.º, n.º 1 a criação de cinco novos centros hospitalares e no n.º 2 do mesmo artigo, a alteração do Centro Hospitalar do Porto, EPE mantendo a natureza de entidade pública, conforme transcreto:

"1 — São criados, com a natureza de entidades públicas empresariais, os seguintes centros hospitalares, constantes do anexo ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante:

a) Centro Hospitalar de São João, E. P. E. (CHSJ, E. P. E.), por fusão do Hospital de São João, E. P. E., e do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo;

b) Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (CHUC, E. P. E.), por fusão dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;

c) Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. (CHBV, E. P. E.), por fusão do Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., do Hospital Visconde Salreu de Estarreja e do Hospital Distrital de Águeda;

d) Centro Hospitalar Tondela -Viseu, E. P. E. (CHTV, E. P. E.), por fusão do Hospital Cândido de Figueiredo e do Hospital São Teotónio, E. P. E.; e

e) Centro Hospitalar de Leiria -Pombal, E. P. E. (CHLP, E. P. E.), por fusão do Hospital de Santo André, E. P. E., e do Hospital Distrital de Pombal.

2 — É alterado, mantendo a natureza de entidade pública empresarial, o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (CHP, E. P. E.), por fusão do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., criado pelo Decreto -Lei nº 326/2007, de 28 de Setembro, e do Hospital Joaquim Urbano, constantes do anexo ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante."

2. No artigo 9.º do referido decreto-lei, é determinado que o mesmo entra em vigor no dia 1 de Abril do corrente ano.
3. O Despacho conjunto do Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e do Sr. Secretário de Estado da Saúde determina, conforme transcreto, que:

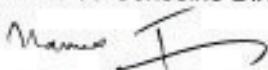
- "1. Os conselhos de administração das antigas unidades de saúde, que deram origem aos novos centros hospitalares, continuam a gerir, em regime de gestão corrente, essas unidades, sem prejuízo do disposto no número 2.
2. Por força do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de Março, os actos praticados pelos membros dos conselhos de administração das antigas unidades de saúde são imputados aos respectivos novos centros hospitalares, criados ou alterados pelo Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de Março.
3. Cada um dos novos centros hospitalares, criados ou alterados pelo Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de Março, é gerido, em regime de gestão corrente, pelos vários conselhos de administração das antigas unidades, cada um deles na parcela da organização a que respeita o seu mandato.
4. Cada um dos conselhos de administração mantém os poderes e deveres de gestão corrente que detinha na unidade respectiva, não os podendo ultrapassar.
5. A gestão referida nos números anteriores deve ter em vista a implementação de todas as medidas necessárias e indispensáveis à existência dos novos centros hospitalares, tal como criados e alterados pelo Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de Março, incluindo a promoção dos actos necessários ao registo, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de Março.
6. O presente despacho produz efeitos até à nomeação dos novos conselhos de administração de cada um dos centros hospitalares, criados ou alterados pelo Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de Março."

4. Assim, informa-se que:

- 4.1. As unidades de saúde extintas nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de Março deverão proceder ao encerramento de contas do exercício de 2011, que compreende o período entre 01.01.2011 a 31.03.2011, nos prazos legais estipulados, sem prejuízo do encerramento do exercício de 2010, nos termos gerais;
- 4.2. Atendendo ao número 5 do despacho conjunto (vide ponto 3 acima), informa-se que os conselhos de administração das antigas unidades de saúde, que se encontram em gestão corrente até à nomeação dos conselhos de administração dos novos centros hospitalares, deverão proceder à implementação de procedimentos que permitam a existência de uma contabilidade global, relativa aos novos centros hospitalares, sendo a estes imputados todos os movimentos contabilísticos relevantes, desde 01.04.2011;
- 4.3. Com efeitos ao período que se iniciou em 1 de Abril, as obrigações de reporte a esta Administração Central são da responsabilidade dos novos centros hospitalares.

5. Mais se esclarece que até à comunicação dos novos números de identificação fiscal e identificação bancárias, a transferência de fundos processa-se para as anteriores entidades, extintas através do decreto-lei em epígrafe.

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)

